

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/09/2025
PÁGINA 55 - 01ª COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Processo Regulatório nº SEI-220008/000289/2025

Onde se lê: DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1535
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - 18/03/2022 - BO SV13222022.

Leia-se: DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1635
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - 18/03/2022 - BO SV13222022.

Id: 2684043

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/09/2025
PÁGINA 55 - 01ª COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Processo Regulatório nº SEI-220008/000544/2021

Onde se lê: DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1534
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - RAMAL SANTA CRUZ - 12/11/2020 - BO SV9502021. - PROCESSO REGULATÓRIO - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

Id: 2684046

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/10/2025
PÁGINA 36 - 3ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 26.09.2025

Processo nº SEI-020002/001534/2024.

Onde se lê:
...ID. 114217307...

Leia-se:
...ID. 2691963-0...

Id: 2683831

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01/10/2025

PROCESSO Nº SEI-180002/001014/2025 - Substanciado na Ata Final do Pregão Presencial nº 002/2025 - R1, DECLARO DESERTO o certame.

Id: 2683907

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 02/10/2025

PROCESSO SEI-180005/000996/2025 - PRISCILLA MOTA DA SILVA, Identidade Funcional nº 6376681. AUTORIZO a dispensa de ponto.

PROCESSO SEI-180005/000998/2025 - RODRIGO NEGRIL DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 6374972. AUTORIZO a dispensa de ponto.

Id: 2683827

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 200
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO
004/2024.

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, caput, da lei 8.666/93, e o decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 004/2024, celebrado com a empresa CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI, daqui por diante denominado CONTRATADO, constituído pelas empresas: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA (Empresa Líder) situada na Rua São Camilo, 22, Loja 1, Vista Lege - Barra Mansa - RJ, CEP 27.320-570 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45 e SAFE CONVERSÃO DIGITAL LTDA , situada na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.500, sala 1513, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.189.504/0001-95, representadas neste ato por PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE, cédula de identidade nº 02.244.764-3, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 226.859.017-87, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de microfilme digital com duplicação e guarda e de integração e gravação do repositório de arquivos digitais ou nativo-digitais em microfilme digital com duplicação e guarda e treinamento para manuseio do legado após o encerramento do Contrato, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, Processo nº SEI-310003/005693/2023, como segue:

GESTOR DO CONTRATO:

Caio Martins Aiex, ID: 5145295-2.

FISCAIS DO CONTRATO:

Everson Tomaz dos Santos, ID: 5074130-6.

Augusto Cesar Gaspar, ID: 4331656-5.

Art. 2º - O Gestor e o Fiscal terão incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - Os gestores e fiscais deverão observar estritamente as orientações quanto aos limites de suas atuações estabelecidos no Decreto nº 45.600/2016 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito da Administração Pública estadual.

Art. 4º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Governança e Gestão

Id: 2683902

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 474 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO NO CURSO DA PARCERIA FIR-
MADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO -
SEEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/002302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no curso da parceria firmada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro - SEEL, no âmbito do processo SEI-300001/002302/2025, e dá outras providências, os servidores a seguir elencados:

PRESIDENTE:

ROBERT RIOS - ID Funcional nº 5138934-7

MEMBROS EFETIVOS:

DAYANA DOS SANTOS FERREIRA - ID Funcional nº 5142299-9
ALMIR ERNANI DE SOUZA - ID Funcional nº 5116204-0
MARCELO MOURÃO RODRIGUES - ID Funcional nº 514677-5
ALEX FIGUEIREDO MATTOS - ID Funcional nº 5137756-0
HÉLIO DA CRUZ BOAVENTURA - ID Funcional nº 5149618-6
MÁRCIO HUGO PEREIRA SILVA - ID Funcional nº 5013282-2

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

RODRIGO DANTAS SCORZELLI
Secretário Estadual Interino de Esporte e Lazer

Id: 2684125

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/10/2025

PROCESSO Nº SEI-300002/000406/2025 - AUTORIZO o pagamento do auxílio funeral, a BARBARA CRISTINA MARTINS DA SILVA, CPF nº 71520821700, face o óbito do ex-servidor ISMAR RAIMUNDO DA SILVA, Identidade Funcional nº 5978335, em 19/09/2025 em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art.3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2683913

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/10/2025

PROCESSO Nº SEI-300002/000058/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 001/25, para prestação dos serviços de SULFATO DE ALUMÍNIO EMBALAGEM 2 KG (item 01), em favor da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 2.518,15 (dois mil e quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos) e o CLORO LABORATORIAL, ASPECTO LÍQUIDO, APLICACAO (item 02) em favor da empresa SOBERANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais), conforme preceita o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2683922

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL
DE 02/10/2025

APLICA a penalidade de demissão à SIMONE DA CONCEIÇÃO JAHUARI, Professora Docente II, Identidade Funcional nº 3332842, Matrícula nº 5002118, Vínculo 1, pela inobservância ao art. 39, incisos I, V, VI, VII, nos termos dos arts. 52, I, VI, por violação ao art. 40, XII, todos do Decreto 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto nº 2479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96, pelas faltas interpoladas, desrespeito às regras e a administração a que serve. Processo nº SEI-03/0114/10/2017.

Id: 2683910

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 02.10.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002315/2025 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS MARCHON LEAO, Cargo de Auditor, ID Funcional Nº 32153350, aposentado em 02/04/2025, FAZ JUS a Isenção de Imposto de Renda por apresentar patologia elencada nas Leis Federais 7713/88 e 11.052/2004, com o benefício concedido a partir da data de início da patologia: 02/11/2023, em caráter permanente.

Id: 2683894

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1388 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/01104/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tratará nos autos do processo nº SEI-320001/002482/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclus